

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS - **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que se segue acerca da divulgação dos valores da contribuição previdenciária patronal.**

A presente proposta se inspira nos movimentos de “impostômetros” e em normas de exposição de carga tributária paga por consumidores, porém, neste caso seria para cada servidor ter acesso acerca do montante individualizado pago a título de contribuição patronal, que tem uma alíquota de 25%¹ mas passa despercebida por ser repassada de forma global diretamente ao Poder Executivo.

É notório que o valor da contribuição patronal tem grande impacto nos gastos do TJ/MS, inclusive sendo apurado quando do levantamento de custos para criação de cargos ou reajustes salariais. Por outro lado, caso essa contribuição não existisse, certamente seu valor seria destinado para melhorias salariais e aumento do quadro de pessoal.

De outro norte, se verifica que constantemente o Poder Executivo vem promovendo reformas na previdência estadual, aumentando as alíquotas e retirando isenções como em 2017 e 2020, bem como diminuindo radicalmente a forma de cálculo das pensões por morte, ocasionando enormes prejuízos aos servidores.

Assim, surge a necessidade de elucidar para cada servidor que existe uma contribuição patronal de 25% da sua remuneração prevista no art. 23, da Lei Estadual 3.150/2005, que se soma a contribuição de 14% que é exposta em seu holerite com a rubrica MS-PREV, de modo que sua contribuição totaliza **39%** ao mês.

Exemplificando. Um servidor com uma remuneração de 10 mil reais por mês visualiza no seu holerite apenas sua contribuição de 14% no holerite com a rubrica

¹ Lei Estadual 3.150/2005. Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Autarquias e as Fundações estaduais contribuirão, mensalmente, para o MSPREV **no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre a soma dos subsídios e das remunerações mensais de seus segurados ativos do RPPS/MS.



MS-PREV descontando 1.400 reais, mas não tem acesso ao valor referente aos 25% de contribuição patronal que totaliza 2.500 reais. Ou seja, esse servidor não está contribuindo com a apenas 1.400 reais, mas com 3.900 reais todo mês, informação de grande importância para a sua conscientização na luta pelos seus direitos previdenciários. Isso sem contar com a contribuição prevista no art. 122 do mesmo diploma legal citado.

É importante ressaltar que **nos holerites dos servidores do Poder Executivo já aparecem os valores relativos a contribuição patronal individualizada (25%)** além da contribuição do servidor (14%), sendo verificado que essa informação não consta dos holerites dos servidores do Judiciário e do Legislativo.

Logo, é perfeitamente possível a divulgação dos valores da contribuição patronal previdenciária nos holerites dos servidores do Judiciário, que servirá para conscientizá-los acerca dos altos valores de contribuição destinados à Previdência e encorajá-los a cobrar os seus direitos em relação às reformas legislativas que vêm sendo realizadas ao longo dos anos com ampliação das cobranças e retirada de direitos.

Diante do exposto, requer-se que o TJ/MS promova a **alteração no sistema e viabilize a exposição do valor da contribuição patronal previdenciária individualizada**, preferencialmente no mesmo holerite de remuneração, a fim de conscientizar os servidores acerca dos altos valores de contribuição patronal (25%), que se somam aos 14% que são visíveis atualmente, cuja soma chega a **39% de valores destinados à Previdência**, seguindo o precedente existente quanto aos servidores do Poder Executivo.

Pede-se deferimento.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2023.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS